

**OFÍCIO
CIRCULAR
CVM
01/2021**



Ofícios circulares CVM

“externam o entendimento das áreas técnicas da CVM quanto à adequada representação contábil de um evento econômico refletido nas demonstrações contábeis das companhias. Seus tópicos têm origem nos desvios identificados e informações obtidas pelas áreas técnicas da CVM acerca de operações que estão sendo estruturadas pelo mercado, ao longo do exercício social, para os quais essas áreas técnicas julgam conveniente alertar o mercado acerca do posicionamento considerado, em regra, mais adequado”

Ofícios Circulares anteriores

- Ofício Circular 02/2020: Efeito Coronavírus nas DFs
- Ofício Circular 03/2020: Medidas de enfrentamento à pandemia no cálculo de perdas esperadas
- Ofício Circular 04/2020: Adoção inicial do CPC 47 e CPC 48 para as Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica
- Ofício Circular 02/2018: Reconhecimento de Receitas nos Contratos de Compra e Venda de Unidade Imobiliária não Concluída
- Ofício Circular 02/2019: Aspectos Relevantes do CPC 06R2 (IFRS 16)

Revogações de Normas Contábeis da CVM

- Instrução CVM N° 371: limitação de registro do ativo fiscal diferido a uma projeção de 10 anos (exceção as concessões);
- Instrução CVM N° 475: requerimentos de divulgação de instrumentos financeiros, particularmente a análise de sensibilidade;
- Instrução CVM N° 247: Avaliação de investimentos
- Instrução CVM N° 248: Divulgação de DFs
- Instrução CVM N° 346: Contabilização e divulgação de efeitos do REFIS

Análise de sensibilidade

- Natureza e extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros (requerimentos do CPC 40 R1);
- Divulgações qualitativas de risco;
- Divulgações quantitativas de risco;
- Divulgações complementares de exposição ao risco da entidade;
- Análise de sensibilidade:
 - VAR – *Value at Risk*
 - Quadro de análise de sensibilidade

EBITDA

- Aspectos importantes da Instrução CVM 527/2012 :
- O cálculo do LAJIDA e do LAJIR deve ter como base os números apresentados nas demonstrações contábeis da companhia;
- Não podem compor o cálculo do LAJIDA e do LAJIR, divulgados ao mercado, valores que não constem das demonstrações contábeis da companhia;
- A divulgação do cálculo do LAJIDA e do LAJIR deve ser acompanhada da conciliação dos valores constantes das demonstrações contábeis da companhia;

EBITDA

- O cálculo do LAJIDA e do LAJIR não pode excluir quaisquer itens não recorrentes, não operacionais ou de operações descontinuadas;
- A companhia pode optar por divulgar os valores do LAJIDA e do LAJIR excluindo os resultados líquidos vinculados às operações descontinuadas, sempre identificados pelo termo “ajustado”;
- Os administradores da companhia devem dispensar à divulgação do LAJIDA e do LAJIR o mesmo tratamento dado à divulgação das informações contábeis;

EBITDA

- Toda a divulgação relativa ao LAJIDA ou LAJIR deve ser feita de forma consistente e comparável com a apresentação de períodos anteriores e, em caso de mudança, deve ser apresentada justificativa, bem como a descrição completa da mudança introduzida;
- A divulgação dos valores do LAJIDA ou do LAJIR deve ser feita fora do conjunto completo de demonstrações contábeis;
- A análise da divulgação do cálculo do LAJIDA ou do LAJIR deve seguir a NBC TA 720.

Partes relacionadas

- O CPC 05 (R1) aprovado pela Deliberação CVM 642 destaca transações que devem ser divulgadas:
- Relacionamentos entre controladora e suas controladas, independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas;
- Remuneração do pessoal chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias.
- Para as transações com partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações contábeis, divulgar a natureza do relacionamento, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes, incluindo compromissos.

Risco sacado

- ⬡ Atentar para alterações nas condições das transações (prazo e risco de crédito).
- ⬡ Analisar classificação no balanço da transação na “empresa âncora” e em seu fornecedor, e eventuais impactos em despesas financeiras

Reflexos contábeis COVID-19

⬡ Ociosidade na produção:

CPC 16.38: O valor do estoque baixado, reconhecido como despesa durante o período, o qual é denominado frequentemente como custo dos produtos (...) Os custos indiretos de produção eventualmente não alocados aos produtos e os valores anormais de custos de produção devem ser reconhecidos como despesa do período em que ocorrem (...) dentro desse mesmo grupo.

Reflexos contábeis COVID-19

- Itens extraordinários: CPC 26.87. A entidade não deve apresentar rubricas ou itens de receitas ou despesas como itens extraordinários, quer na demonstração do resultado abrangente, quer na demonstração do resultado do período, quer nas notas explicativas
- As áreas técnicas da CVM entendem que a tarefa de julgar se um resultado é anormal ou extraordinário deve ser reservada aos usuários das demonstrações contábeis, que para tanto precisam de ter acesso a informações contábeis relevantes e tempestivas, neutras e livres de qualquer viés.

Reflexos contábeis COVID-19

- ⬡ Going Concern
- ⬡ Incertezas e julgamentos relevantes

Créditos fiscais

⬡ PIS e COFINS - Ampliação do Conceito de Insumo

Com a decisão proferida no REsp 1.221.170/PR, o STJ, em Acórdão, definiu o conceito de insumo para fins de cálculo dos créditos de PIS e COFINS, com base nos critérios da essencialidade ou da relevância.

As áreas técnicas da CVM entendem que somente seriam reconhecidos créditos fiscais se decisão judicial ou outros elementos aplicáveis permitissem o reconhecimento do direito e a mensuração confiável do valor a ser compensado ou restituído.

Créditos fiscais

⬡ PIS e COFINS – ICMS na Base de Cálculo (1/3)

O estágio atual da matéria é a decisão de mérito do STF pela inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo de PIS/COFINS. Há embargos de declaração opostos pela PGFN, cuja decisão, aguardada desde 2017, pode vir a repercutir no valor dos créditos fiscais, a depender da situação específica de ações judiciais de cada companhia e de outras circunstâncias específicas pertinentes aos casos concretos, e que também pode resultar na modulação dos efeitos da decisão do STF.

Créditos fiscais

⬡ PIS e COFINS – ICMS na Base de Cálculo (2/3)

As áreas técnicas da CVM entendem que, para fins de reconhecimento do ativo e/ou reversão do passivo, torna-se imperativo que o valor em referência seja passível de mensuração com razoável confiabilidade.

Para as áreas técnicas da CVM, o tratamento contábil a ser dispensado dependerá de uma análise criteriosa da situação específica de cada companhia, levando em consideração a sua situação processual ou circunstâncias específicas pertinentes ao caso concreto, e a existência ou não de confiança razoável na mensuração do valor.

Créditos fiscais

⬡ PIS e COFINS – ICMS na Base de Cálculo (3/3)

Um aspecto crítico para o reconhecimento ou não dos créditos fiscais ou para a reversão ou não do passivo, na visão das áreas técnicas da CVM, reside no teor das decisões judiciais transitadas em julgado.

Para o caso das companhias que não tenham decisões judiciais transitadas em julgado e o das que não entraram ainda com ações judiciais, exceto por circunstâncias específicas pertinentes ao caso concreto que permitam uma mensuração objetiva e confiável, as áreas técnicas da CVM entendem não existir ainda elementos que possibilitem o reconhecimento do referido ativo ou baixa do respectivo passivo.

Créditos fiscais

Divulgações

A administração das companhias deverá proceder à divulgação de toda e qualquer informação relevante, em nota explicativa, esclarecendo a abordagem adotada em relação à aplicação do CPC n. 25 de forma clara e inequívoca, de modo que os usuários possam compreender a questão e avaliar os riscos a que a entidade está exposta.



ANEFAC



ANEFAC



ANEFAC



ANEFAC



ANEFAC_Brasil



11 98714-0394

A ANEFAC na palma
da sua mão



ulink.bio/anefac

Muito obrigado !!

Robinson Meira - BDO

robinson.meira@bdo.com.br

.....

Silvio Takahashi - EY

silvio.Takahashi@br.ey.com

.....

Márcio Rost - KPMG

mrost@kpmg.com.br

